



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/71

SÚMULA : ESTABELECE OS NOVOS SALÁRIOS PARA O PROFESSORADO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO QUE OS PROFESSORES MUNICIPAIS SÃO PAGOS COM OS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA UTILIZAÇÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE À EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE O DECRETO FEDERAL Nº 66.259, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.970, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE À EDUCAÇÃO, NAS CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO O DISPÕSTO DOS ITENS I, II E III DO ARTIGO 2º DO CITADO DECRETO FEDERAL;

CONSIDERANDO QUE O DECRETO FEDERAL Nº 68.576, DE 1º DE MAIO DE 1.971, QUE FIXOU O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NO VALOR DE R\$ 187,20 (CENTO E OITENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS),

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE MAIO DO ANO EM CURSO, SERÃO PAGOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

HORÁRIO DE TRABALHO: 22,30 (VINTE E DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) SEMANAIS:

A) PARA PROFESSORA PRIMÁRIO, COM O CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR..... R\$ 187,00 ✓

B) PARA PROFESSORA PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 2 (DOIS) PERÍODOS DE AULAS, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O RESPECTIVO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL..... R\$ 140,00 ✓

C) PARA PROFESSORA PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 1 (UM) PERÍODO DE AULAS, 64% (SESSENTA E QUATRO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, OU SEJA..... R\$ 119,80 ✓

D) PARA PROFESSORA PRIMÁRIO, SEM O CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 1 (UM) PERÍODO



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 02

DE AULAS, 24,00 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS, PER
FAZENDO UM TOTAL DE 96,00 HORAS MENSAS A RAZÃO
DE R\$ 0,85 (OITENTA E CINCO CENTAVOS) CADA..... 81,60

E) PARA ZELADOR CONTRATADO PELO REGIME
CLT, FICAM FIXADO O VALOR DE R\$ 187,20 (CENTO E
OITENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) MEN
SAL.

F) PARA O ZELADOR CONTRATADO PELO REGIME PERÍODO DE
TRABALHO, FICA FIXADO O VALOR DE R\$ 0,78 (SETENTA E OITO CENTAVOS) POR HORA.

G) PARA AS COORDENADORAS E RESPECTIVAS PREPARADORAS DE
MERENDA ESCOLAR, DA REDE DE ENSINO PRIMÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE, FICA ESTABELECIDO O DISPÔTO NAS ALÍNEAS E E F, DA PRESENTE LEI.

ART. 2º) - PARA OS DEMAIS TRABALHADORES REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, FICA FIXADO O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, em R\$ 226,00

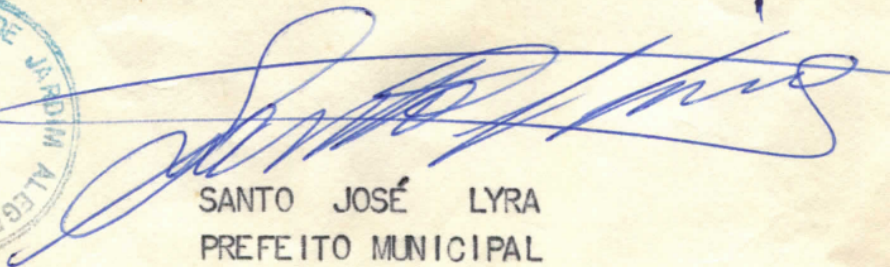
PARÁGRAFO ÚNICO - OS CONTRATADOS PELO REGIME PERÍODO DE TRABALHO, FICA FIXADO O DISPÔTO NA ALÍNEA F DO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI.

X ART. 3º) - FICA REVOGADO O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 004/70, DE 29 DE JANEIRO DE 1.970.

ART. 4º) - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JUNHO DE 1.971.




SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL